



PROJETO DE LEI N.º 050, DE 01 DE JULHO DE 2022.

“Altera a redação da Lei Municipal n. 2.575, de 20 de outubro de 2009, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alto Araguaia/MT e, dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A redação do inciso IV do art. 48 da Lei Municipal n. 2.575, de 20 de outubro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48.....

IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações igual a 24,31% (vinte e quatro inteiros e trinta e um centésimo por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

- a) 14,00% (quatorze inteiros por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração;
- b) 10,31% (dez inteiros e trinta e um centésimos por cento) relativo ao custo especial, escalonados nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MAIO/2022.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, quanto a alteração do inciso IV do art. 48 da Lei Municipal n. 2.575, de 20 de outubro de 2009.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 3º da Lei Municipal nº. 4.301/2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 01 de julho de 2022.

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2022	10,31%
2023	11,11%
2024	11,91%
2025	12,69%
2026	13,47%
2027	14,23%
2028	14,98%
2029	15,73%
2030	16,46%
2031	17,18%
2032	17,88%
2033	18,58%
2034	19,27%
2035	19,94%
2036	20,99%
2037	22,08%
2038	23,17%
2039	24,25%
2040	25,34%
2041	26,43%
2042	27,51%
2043	28,60%
2044	29,69%
2045	30,77%
2046	31,86%
2047	32,95%
2048	34,03%
2049	35,12%
2050	36,21%
2051	37,29%
2052	38,38%
2053	39,46%
2054	40,55%
2055	41,64%



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

JUSTIFICATIVA

REF: Projeto de Lei nº 050/2022

Sra. Presidente,
Srs. Vereadores,

Por meio desta, apresentamos a esta Ilustre Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 048/2022, o qual altera a redação da Lei Municipal n. 2.575, de 20 de outubro de 2009, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alto Araguaia/MT.

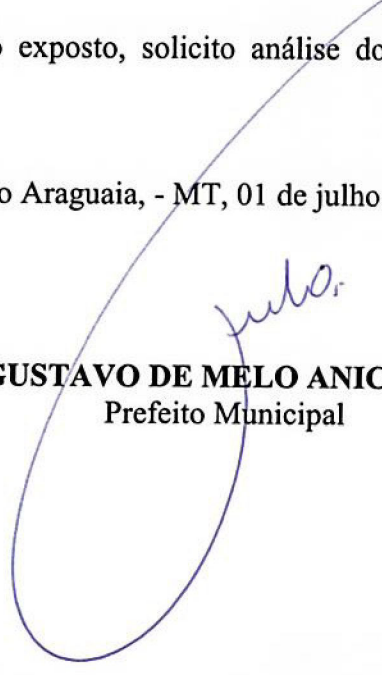
O projeto em destaque visa homologar em seu artigo 2º a reavaliação atuarial realizada em MAIO/2022, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal n.º 9.717/98 e no *caput* do art. 40 da Constituição Federal de 1988, definindo nova alíquota de contribuição patronal no inciso IV do art. 48, nos termos do resultado desta em atendimento as exigências da Secretaria Previdência Social quanto ao equacionamento do déficit atuarial.

A minuta do projeto de lei em anexo respeita o período de noventa previsto no § 6º do artigo 195 da Constituição Federal, já que somente será exigida no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Diante do exposto, solicito análise do presente Projeto pelos membros desta Augusta Casa de Leis.

Alto Araguaia, - MT, 01 de julho de 2022.


GUSTAVO DE MELO ANICEZIO
Prefeito Municipal